



Prefeitura Municipal
PINGO D'ÁGUA

Tempo de reconstruir
apresentação: 2017-2020

PROJETO DE LEI Nº 017 /2020 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e dá outras providências.

O povo do Município de Pingo D'água, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1. Fica o poder executivo autorizado a instituir o CMDRS, de caráter consultivo, orientativo, deliberativo e fiscalizador, de funcionamento permanente.

Art.2. Ao CMDRS compete.

- I- Promover o entrosamento entre o executivo municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;
- II- Elaborar e apreciar o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS), emitir parecer atestando a sua viabilidade técnica-econômica e recomendar a sua execução;
- III- Sugerir ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- IV- Sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo municipal, visando o desenvolvimento rural sustentável;
- V- Promover articulação e compatibilização entre as políticas públicas municipais, estaduais e federais;
- VI- Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades do agronegócios desenvolvidas no município;
- VII- Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, norteando ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas existentes no município;

CNPJ: 01.613.204/0001-60

adm@pingodagua@pingodagua.mg.gov.br

Av. Deputado Ramundo Alberqano, 100 - Pingo D'Água - MG - CEP: 35.348-000



- VIII- Definir o papel dos diferentes atores na execução dos planos Municipais de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS)
- IX- Atuar junto aos agentes financeiros, visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas ao crédito rural;
- X- Participar ativamente na elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e Lei orçamentária (LOA) do município;
- XI- Exercer vigilância na execução das ações prevista no PMDRS, PPA, LDO e LOA;
- XII- Compatibilizar as propostas dos agricultores com as demais prioridades municipais;
- XIII- Instalar câmaras setoriais, se necessário;
- XIV- Participar do programa de erradicação da febre aftosa no município;
- XV- Participar na execução das medidas de profilaxia e controle das doenças dos animais e vegetais;
- XVI- Mobilizar a sociedade para participar dos programas de defesa sanitária animal e vegetal;
- XVII- Apoiar políticas e ações de reforma agrária e crédito fundiário, adotando providências para a seleção de beneficiários e o uso adequado das terras agricultáveis do município;
- XVIII- Definir e encaminhar as demandas de pesquisa, levantadas no Município, para instituições de ciência e tecnologia;
- XIX- Apoiar através de parcerias com instituições de ciência e tecnologia as ações de pesquisa, no âmbito municipal e regional;
- XX- Participar ativamente dos trabalhos da Câmara de Vereadores;
- XXI- Interagir com os outros conselhos municipais de Pingo D'Água.

Art.3. O CMDRS tem foro e sede no município de Pingo D'Água/MG

Art.4. O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante de interesse público, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas com locomoção de estadias.



Pingo D'Água
PINGO D'ÁGUA

Tempo de ressurto
www.pingodagua.mg.gov.br

Art.5. O CMDRS será composto por no mínimo 6 membros no total, sendo que no mínimo 3 serão escolhido entre as entidades, órgãos e comunidades rurais que contribuam significadamente para o desenvolvimento rural do município, os demais integrantes, de forma sempre paritária, deverão representar o poder municipal, podendo ser executivo ou legislativo.

Parágrafo primeiro: Cada titular Don CMDRS terá um suplente.

Parágrafo segundo: Os dirigentes do CMDRS serão escolhido entre os conselheiros titulares através de votação dos mesmos, em reunião com a mínima de 50% + 1 dos componentes do CMDRS.

Parágrafo terceiro: A nomeação dos conselheiros do CMDRS dar-ser- à por ato do chefe do executivo municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.

Parágrafo quarto: Quando ocorre substituição de um membro efetivo ou suplente por indicação do órgão ou entidade representada no conselho, o seu substituto será nomeado por ato do presidente do CMDRS.

Art.6. Todas as reuniões do conselho serão públicas, sendo suas deliberações registradas em ata.

Art.7. O executivo municipal fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art.8. O CMDRS elaborará o seu regime interno, para regular o seu funcionamento.

Art.9. Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pingo D'Água 02 de dezembro de 2020.



Artur Carlos da Silva
Prefeito Municipal

CNPJ 01.613.204/0001-60

adm@pingodagua.mg.gov.br

Av. Deputado Ramundo Albergano, 100 - Pingo D'Água - MG - CEP: 35.348-000